



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO N° 102/2003

DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2003

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO PARA
REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE
FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII,

DECRETA:

Artigo 1º - Define, como local de realização dos festejos de final de ano 2003 a área que abrange as ruas 1º de Maio à Rua Coronel Juvêncio, compreendendo trechos da Avenida Duque de Caxias e da BR 060, bem como uma área de entorno de 100 (cem) metros, que estará sob a fiscalização do Poder Público Municipal.

Artigo 2º - Restringe, a venda e a circulação de bebidas alcoólicas e não - alcoólicas, envasadas em recipiente de vidro, bem como o uso de copos de vidro na área de realização e de entorno dos festejos de final de ano na Praça do Encontro, a ser realizado do dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Artigo 3º - Define, como área abrangente a restrição imposta no artigo anterior a compreendida pelo artigo 1º deste Decreto, que será objeto de fiscalização e de apreensão dos produtos, embalagens (garrafas) ou copos de vidro, no caso de desatenção à norma estabelecida.

Artigo 4º - O local destinado ao Comércio de Ambulantes, inscritos no Cadastro Municipal, será na BR 060 entre as Ruas Mal. Rondon e 1º de Maio, lado par, definido no Artigo 1º deste Decreto.

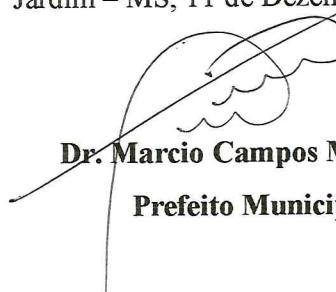


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Artigo 5º - Os comerciantes fixos, já estabelecidos na área de realização do evento e de entorno, nos termos do artigo 1º, poderão explorar o uso de mesas no passeio público, desde que, façam seu credenciamento na Gerência de Arrecadação do Município até o dia 29 de Dezembro de 2003, recolhendo a taxa de 10%(dez por cento) da UFMJ, que corresponde a R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos) por metro quadrado de ocupação, bem como, por termo circunstanciado, assumam o compromisso de manter livre acesso de 02 (dois) metros do passeio público, conforme dispõe a legislação municipal, aos canteiros centrais e aos sanitários do comércio aos que solicitarem.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim – MS, 11 de Dezembro de 2003.


Dr. Marcio Campos Monteiro,
Prefeito Municipal.